



(Processo Administrativo nº 23064.004375/2024-85)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de AOVs SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, CNPJ: 05.555.382/0001-33, para a disponibilização de cursos online através de 36 (trinta e seis) licenças de uso junto à plataforma ALURA - Plano Corporativo, visando a capacitação de servidores da DIRGTI, das COGETI dos campi da UTFPR e do EPROC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Treinamento/Capacitação Licenças – Plataforma ALURA 36 Usuários simultaneamente. Vigência das Licenças: 12 meses	21172	Unidade	36	R\$ 1.275,00	R\$ 45.900,00

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme Lei 14.133/2021, art 6º, inc XVIII "f".
- 1.3. Será contratado um pacote com 36 licenças simultâneas, de cursos disponibilizados em plataforma online, sob a modalidade de ensino a distância.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses após o recebimento da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. A liberação de acesso à plataforma de ensino deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I - ID PCA no PNCP: 75101873000190-0-000001/2024
 - II - Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
 - III - Id do item no PCA: 93
 - IV - Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
 - V - Identificador da Futura Contratação: 153019-90011/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A DIRGTI vem trabalhando, continuamente, na modernização do desenvolvimento de aplicações e serviços de TI. Para permitir que a equipe técnica se mantenha atualizada e capacitada, há a necessidade de treinamento constante nas tecnologias de desenvolvimento de software e de infraestrutura de TI. Além disso, a DIRGTI é composta por assistentes administrativos que atuam na área de contratações e gestão de contratos. Ao EPROC, os cursos ofertados pela Alura vão ao encontro das necessidades dos servidores lotados no Escritório de Processos da UTFPR e estão relacionados principalmente às seguintes áreas: Data Science, Inteligência Artificial e Inovação & Gestão.
- 3.2. O objetivo é capacitar servidores da DIRGTI, das COGETI dos campi e do EPROC.
- 3.3. Essa capacitação permite a difusão do conhecimento de novas tecnologias na transformação dos negócios tradicionais em digitais, para cumprir os objetivos e demandas com agilidade, segurança e qualidade, tanto de desenvolvimento de sistemas como de serviços utilizados na UTFPR.
- 3.4. A necessidade de desenvolvimento tem aderência tanto ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP2024), quanto ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP2025), enquanto prioridade para a instituição, conforme os seguintes registros:

PDP2024

Item 89 - Governança de TI: LGPD, ITIL, Gestão de Negócios, Gestão da Segurança da Informação, Gestão de Riscos de TI, Gestão Estratégica e Processos.

Item 120 - Contratações e compras no setor público. Participar e elaborar de forma correta os documentos que compõe o processo de compras públicas do Setor.

Item 527 - Tecnologias emergentes nas áreas de redes de computadores, segurança da informação, infraestrutura de TI, desenvolvimento de software.

Item 529 - Atualização de conhecimentos do servidor na área de Desenvolvimento assistido por geração de código.

Item 531 - Teste de Invasão de Aplicações Web/ Ampliar/aprofundar conhecimentos na área de Programação Web.

Item 533 - Atualização de conhecimentos dos servidores na área de Desenvolvimento de Sistemas.

Item 541 - Atualização de conhecimentos do servidor na área de Desenvolvimento de Sistemas com Banco de Dados.

Item 543 - Atualizar os conhecimentos do servidor na área de Banco de Dados com Inteligência Artificial.

PDP2025

Item 109 - Necessidade de atualização e aprimoramento do conhecimento sobre desenvolvimento web.

Item 113 - Conhecimentos em tecnologias emergentes nas áreas de redes de computadores, segurança da informação, infraestrutura de TI, desenvolvimento de software.

Item 289 - Governança de TI, Gestão da Continuidade de Negócios, Gestão da Segurança da Informação, Gestão de Riscos de TI, Plano de Contratações Públicas.

Item 361 - Atualizar o conhecimento do servidor na área de Desenvolvimento de Sistemas.

Item 362 - Atualização de conhecimentos do servidor na área de Desenvolvimento assistido por geração de código.

Item 363 - Atualização de conhecimentos do servidor na área de Gestão de Projetos de Software/ Conhecimentos em empresas de software.

Item 426 - Conhecimentos teóricos e técnicos na área da Informática, Ciência da computação, Informática na Educação, Educação em Computação, TICs.

Item 430 - Implantar cultura DevOps, Entrega Contínua, Computação em Nuvem, Containers e Orquestradores, Ansible, Infraestrutura de TI, Virtualização.

3.5. Por fim, declaramos que a pretensa contratação esta em alinhamento com o item 49 - Incentivar a qualificação e capacitação integral e continuada buscando o desenvolvimento e valorização de carreira dos servidores., do PDI - PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UTFPR - 2023-2027.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho e confirmação de recebimento pelo fornecedor, em remessa única, no seguinte e-mail: dirgti@utfpr.edu.br.

5.2. A CONTRATADA deverá cumprir com os seguintes itens referente à execução do objeto:

5.2.1. responder às notificações no prazo estabelecido.

5.2.2. cumprir a carga horária dos cursos.

5.2.3. cumprir a o conteúdo programático dos cursos.

5.2.4. fornecer certificado para os participantes nos termos contratados.

5.2.5. garantir profissional competente para ministrar os módulos, com formação e estudos na área de conhecimento dos cursos.

5.2.6. responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, arcando com eventuais encargos decorrentes por descumprimento dessa obrigação.

5.2.7. atender ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

5.2.8. oferecer suporte técnico contínuo quanto às formas de utilização da Plataforma "Alura".

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados (acesso à Plataforma "Alura") através do site da empresa: <https://www.alura.com.br/>.

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: por se tratar de cursos online, o acesso à Plataforma "Alura" deverá estar disponível para o aluno 24 horas por dia, de forma ininterrupta.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

5.5.1. Será disponibilizado acesso à Plataforma de Cursos online, sob a modalidade de ensino a distância.

5.5.2. Por meio da contratação para o período de 12 (doze) meses, a CONTRATANTE passa a ter o direito de realizar todos os cursos que compõem a Plataforma.

5.5.3. Em caso de licença maternidade, paternidade, saúde, desligamento e exoneração, a licença do aluno poderá ser transferida para outro aluno, durante a vigência da contratação;

5.6. Para a avaliação da execução, recebimento e aceitação dos serviços, a CONTRATANTE verificará o cumprimento dos parâmetros estabelecidos por parte da CONTRATADA.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação será formalizada por meio da emissão de Nota de Empenho, conforme permissão legal contida no art. 95, combinado ao Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133 de 2021, e as despesas decorrentes dela serão programadas em dotação orçamentária própria.

6.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.7. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.8. A CONTRATADA não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 6.9. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Controle e fiscalização

- 6.10. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE e seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.11. A verificação da adequação à execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.12. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o "atesto" da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.
- 6.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito em parcela única, após a aferição da execução contratual.
- 7.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a data da liberação dos 36 (trinta e seis) acessos à plataforma Alura, que deve ocorrer em até 10 dias após o envio da Nota de Empenho, bem como a disponibilização do conteúdo referente às diferentes trilhas de estudo, quando os servidores podem dar início à capacitação conforme suas necessidades.
- 7.1.2. Será indicada a retenção do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA:
- 7.1.2.1. não produza os resultados acordados;
- 7.1.2.2. deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 7.2. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o serviço objeto da contratação durante toda a sua vigência, ficando sujeita às sanções cabíveis caso fique comprovado que deixou de executar ou executou os serviços de forma irregular.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na sua proposta. Considera-se recebimento provisório a ciência do requisitante da realização do serviço e entrega na UTFPR.
- 7.3.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo 10 (dez) dias, a contar da notificação recebida pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo requisitante do objeto, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação desses serviços. Considera-se recebimento definitivo o ateste do requisitante no documento fiscal emitido pela empresa.
- 7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 7.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo.
- 7.9. Quaisquer dúvidas sobre a execução dos serviços poderão ser sanadas pelo e-mail dirgti@utfpr.edu.br / janainafadel@utfpr.edu.br, ou telefone (41) 3411-5707 / 3411-5706.

Liquidação

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados da nota de empenho e do órgão CONTRATANTE;
- 7.12.4. o período respectivo de execução da contratação;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.28. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 74, III, alínea “F”**, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O levantamento de mercado para esse tipo de contratação deve ser realizado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos genuinamente diferentes. Lembre-se que estamos contratando capacitação através de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de **inexigibilidade** de licitação, conforme Lei 14.133/2021, **Art. 74, III, f**. A qualidade desse tipo de serviço não é mensurável e comparável. E então, eventual levantamento de mercado serve para demonstrar que os valores cobrados pela empresa a ser contratada são condizentes com a realidade de mercado. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades, como ocorreu no presente caso. Assim dispõe a Nova Lei de Licitações:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Sobre isso, vale citar o Acórdão n.º 522/2014 – Plenário – TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

9.2. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz. Assim, nesse caso a justificativa de preços serve para demonstrar que o valor a ser pago é condizente com o praticado pela própria empresa no mercado, para demonstrar razoabilidade de preços. A avaliação de preços não deve ser usada como critério de escolha por uma empresa ou outra, porque o critério de escolha, como dito, não deve ser o preço. O preço funciona como um referencial de razoabilidade.

9.3. A empresa AOVIS Sistemas de Informática S.A (CNPJ: 05.555.382/0001-33) tem um custo para pagamento a vista de R\$ 1.275,00 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais) por usuário em 27/11/2024. Esta solução disponibiliza mais de 1.300 cursos, no idioma português, na área de Desenvolvimento de Software, através de assinatura anual. Neste caso, para aquisição de um pacote de 36 licenças, o custo total seria de **R\$45.900,00**.

9.4. A proposta da empresa AOVIS Sistemas de Informática S.A (CNPJ: 05.555.382/0001-33) é mais adequada às necessidades de treinamentos das equipes da TI da Instituição, pois com a contratação de 36 (trinta e seis) licenças será possível gerenciar este número de permissões entre os campi da UTFPR, de modo a possibilitar que tanto os servidores das COGETIs, quanto os lotados na DIRGTI e no EPROC, realizem os treinamentos contratados.

9.5. Foi realizada consulta a contratações em outros órgãos. Observou-se que nos 17 (dezesete) processos de contratação da empresa AOVIS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A., todos por inexigibilidade, os preços praticados por esta empresa em outras instituições e órgãos guarda razoabilidade em relação ao proposto para a UTFPR, quando se faz o comparativo de valores unitários, por usuário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/unidade: 15246/153019

10.2.2. Fonte de recursos: 1000000000

10.2.3. Programa de trabalho: 5113

10.2.4. Elemento de despesa: 339039.48 - Serviço de Seleção e Treinamento.

10.2.5. Plano interno: 229597

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Documento Assinado eletronicamente por
Diogo Augusto Barros Pereira - SIAPE: 21942233
Janaina Eliza Fadel - SIAPE: 14258837



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JANAINA ELIZA FADEL, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 10/12/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **DIOGO AUGUSTO BARROS PEREIRA, DIRETOR(A)**, em (at) 11/12/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4633377** e o código CRC (and the CRC code) **F4ACCFFEE**.